



Comunicado ao Mercado

Companhia Hidro Elétrica do São Francisco

CNPJ: 33.541.368/0001-16

Companhia Aberta

A Companhia informa a seus Acionistas e ao mercado em geral que recebeu, em 7 de novembro de 2019, Ofício da Comissão de Valores Mobiliários – CVM nº 329/2019/CVM/SEP/GEA-1, solicitando esclarecimentos a respeito da notícia veiculada pelo jornal Folha de São Paulo, sob o título “Nove anos após leilão, torres eólicas estão abandonadas na Bahia”, conforme transcrito ao final deste Comunicado. Em atenção ao Ofício em referência, a Companhia vem esclarecer o que se segue:

- 1) Após o leilão LFA 07/2010, as obras foram iniciadas em abril de 2011 pelo consórcio Ventos de Casa Nova, composto pelas empresas Wind Power Energia S.A. (subsidiária da argentina IMPSA S.A.), Dois A Engenharia e Tecnologia Ltda. e I.M. Comércio e Terraplenagem Ltda. No decorrer da implantação do empreendimento, a principal empresa líder do Consórcio, a IMPSA, passou a descumprir sucessivamente as entregas de marcos contratuais, situação que, juntamente com sua entrada em recuperação judicial em 2014, acarretou a paralisação das obras, obrigando a Companhia a realizar a rescisão contratual unilateral em janeiro de 2015. O consórcio, que já não vinha honrando com os pagamentos a seus fornecedores, rescindiu os contratos de trabalho e dispensou todos os funcionários.
- 2) Conforme vem sendo divulgado em suas Demonstrações Financeiras, a Companhia tem mantido, desde a entrada em recuperação judicial da IMPSA, uma provisão para uma eventual perda por recuperabilidade desses investimentos, visando preservar o patrimônio dos acionistas.
- 3) Desde a rescisão contratual, a Companhia mantém seu pátio de estocagem de materiais, sob vigilância e inspeções recorrentes. Dos 120 aerogeradores do projeto inicial, decidiu-se otimizar e dividir o parque em 7, a fim de aproveitar e separar os circuitos por mérito de conclusão, além de permitir independência e viabilizar a tomada de decisão. O parque Casa Nova (120 máquinas originalmente) dividiu-se em parques (com quantidades de máquinas variáveis) de nomenclatura A a G. No parque Casa Nova A, por exemplo, 18 aerogeradores encontram-se montados com poucas pendências para sua conclusão e comissionamento (90% de execução física) e no parque Casa Nova B, 18 aerogeradores encontram-se num nível de montagem avançado (70% de execução física), restando apenas rotores e pás. Ao todo, são 36 máquinas próximas da conclusão e 84 com as fundações concluídas.
- 4) Cabe destacar que não há obrigação contratual de venda ou fornecimento da energia gerada por esse parque atrelada ao Leilão LFA 07/2010, portanto, não há que se falar em atraso para entrega de energia ou prejuízo a consumidores ou ao sistema de energia elétrica.



- 5) Após a frustração da construção pelo consórcio Ventos de Casa Nova, com o respaldo jurídico devido, apesar das condições técnicas encontradas face à especificidade das tecnologias utilizadas por outros fabricantes do setor, que dificultava a retomada das obras em campo, medidas foram tomadas para encontrar uma solução para a conclusão do empreendimento Casa Nova (seus 7 parques agora), admitindo o modelo de negócio e a estratégia de implantação no cenário mais atual.
- 6) Desta forma, fica evidenciado que esforços foram envidados para que a retomada e destino dos referidos parques eólicos permitam o reestabelecimento dos ativos e investimentos realizados, gerando resultado para a Companhia e sociedade.

Ante ao exposto, os efeitos econômico-financeiros estão contidos em suas Demonstrações Financeiras divulgadas ao Mercado, não há fato novo que deveria ter sido considerado como fato relevante.

A Companhia manterá o mercado informado acerca dos assuntos em referência.

Recife, 08 de novembro de 2019

Jenner Guimarães do Rêgo
Diretor Econômico-Financeiro e de Relações com Investidores



Transcrição do Ofício CVM 329/2019/CVM/SEP/GEA-1

“Assunto: Solicitação de esclarecimentos sobre notícia

Senhor Diretor,

1. Reportamo-nos à notícia veiculada em 27.10.2019, no jornal Folha de São Paulo, seção Mercado, sob o título: “Nove anos após leilão, torres eólicas estão abandonadas na Bahia”, em que constam as seguintes afirmações:

Concebido para ser o primeiro parque eólico da Chesf (Companhia Hidro Elétrica do São Francisco) no país, o parque Casa Nova I segue sem ter sido concluído nove anos depois do leilão no qual a estatal arrematou o lote.

A Folha encontrou no local um cenário de terra arrasada, com turbinas eólicas abandonadas em meio a um terreno rodeado apenas por uma cerca de arame. Ao todo, R\$ 400 milhões já foram investidos no complexo.

[...]

A estatal, responsável pela construção e gestão das principais usinas hidrelétricas do Nordeste — como as de Paulo Afonso, Sobradinho e Xingó, no rio São Francisco—, decidiu investir no segmento de energia eólica no final da década passada, ainda durante o governo do então presidente Luiz Inácio Lula da Silva(PT).

[...]

O andamento da obra, contudo, foi prejudicado pela crise da Impsa, empresa argentina contratada pela Chesf para fornecimento e montagem dos aerogeradores que entrou em recuperação judicial em 2011. Das 120 torres previstas para o parque, só 30 foram montadas.

A Chesf dispensou os funcionários que trabalhavam na construção do parque e paralisou as obras. Desde então, o canteiro de obras tem sido alvo de furtos, e equipamentos foram danificados pela falta de manutenção.



2. A respeito, solicitamos manifestação da companhia com relação à veracidade da notícia, e, caso afirmativo, explique os motivos pelos quais entendeu não se tratar de fato relevante, bem como comente outras informações consideradas importantes sobre o tema.

3. Tal manifestação deverá ocorrer por meio do Sistema Empresa.NET, categoria: Comunicado ao Mercado, tipo: Esclarecimentos sobre questionamentos da CVM/B3, assunto: Notícia Divulgada na Mídia, a qual deverá incluir a transcrição deste ofício. O atendimento à presente solicitação de manifestação por meio de Comunicado ao Mercado não exime a eventual apuração de responsabilidade pela não divulgação tempestiva de Fato Relevante, nos termos da Instrução CVM nº 358/02.

4. Alertamos que, de ordem da Superintendência de Relações com Empresas, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso II, do art. 9º, da Lei nº 6.385/76, e na Instrução CVM nº 608/19, caberá a determinação de aplicação de multa cominatória, **no valor de R\$ 1.000,00** (mil reais), sem prejuízo de outras sanções administrativas, pelo não cumprimento da exigência contida neste ofício, enviado exclusivamente por e-mail, **até 07.11.2019**, não obstante o disposto no parágrafo único do art. 6º da Instrução CVM nº 358/02.

Atenciosamente,"